



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 476

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Créditos Adicionais Suplementares, em até 90% (noventa por cento) sobre o valor da previsão orçamentária original para o exercício financeiro de 1.988, aprovada pela Lei Municipal nº 450/87, de 19/11/87, os quais serão classificados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 2º)-Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal de Faxinal, a se utilizar dos seguintes:

-Os créditos suplementares abertos para suporte de despesas essencialmente de custeio, será utilizado o excesso real de arrecadação que se verificar nas rubricas de receitas, pertinentes ao Fundo de Participação dos Municípios e Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme 7 faculta e Resolução nº 11982 de 20/10/88, baixada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

-Os créditos suplementares abertos para suporte de outras despesas, será utilizado os disponíveis mencionados no paragrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, que serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 16 de dezembro de 1.988.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 38009
Em 23/12/1.88
Antonio Sebastião Manoel
DIRETOR ADMINISTRATIVO